



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

L=E=I N° 1.202

DATA: 29 de outubro de 1996.

SÚMULA: Dispõe sobre controle dos vetores (animais sinantrópicos) no município de Paranacity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cabe a Prefeitura zelar pelas condições sanitárias em todo o território do Município desenvolvendo ações que visam eliminar, diminuir ou prevenir os riscos e agravos a saúde provocados por vetores e ou animais sinantrópicos.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a si conferidas, compete ao órgão público responsável desenvolver:

a) Medidas que visem a limpeza da cidade, coleta e destino final do lixo, bem como limpeza dos lotes vagos pertencentes a ela.

b) Ações de combate e ou controle de vetores e agravos à saúde, através de campanhas de forma integrada com outras instituições afins.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios ou terrenos independentemente do seu uso e finalidade, inclusive terrenos baldios, ficam obrigados a adotar medidas necessárias para a manutenção em perfeitas condições de higiene e isentas de animais da fauna sinantrópica e outros prejudiciais à saúde e bem estar do Homem.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, são obrigados a mantê-los, permanentemente, isentos de coleções líquidas de forma a evitar a proliferação dos mosquitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "2"

Parágrafo 2º - Nas obras de construção civil, é obrigatória a drenagem permanente de coleção líquida originária ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 4º - As habilitações e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores.

parágrafo 1º - Nas habitações e dependências indiretas (Jardim, quintal) ou terrenos baldios, fica proibido o acúmulo de resíduos objetos ou qualquer outro material que contribua para a proliferação das larvas de moscas e de outros animais sinantrópicos.

Parágrafo 2º - O usuário do imóvel é responsável pela sua manutenção higiênica.

Parágrafo 3º - O morador do prédio em cujo interior ou dependências indiretas forem encontrados focos de mosquitos ou de larvas de moscas, fica obrigado a adotar medidas que visem a sua destruição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Quando um prédio ou parte do prédio, seja residencial ou comercial, ou industrial, terreno ou logradouro não oferece as necessárias condições de higiene a autoridade sanitária, - por escrito, intimará o proprietário, locatário, responsável ou seus procuradores e executarem as obras e melhoramentos necessários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 29 DE OUTUBRO DE 1996.

Publicado (a) no Jornal "O Regional"
Orçamento Oficial desta Municipalidade

Em 05 / 11 / 96

Augusto
SECRETÁRIO

MAS/cmg.

Jose Bonifacio Moron
José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=